



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
02/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 804-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7007
(03.08.2010)

Rcand Nº 804-56.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)

CANDIDATO: WAGNER SIMAS FILHO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13190

RÉLATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO REGISTRO.


- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de WAGNER SIMAS FILHO para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 804-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de WAGNER SIMAS FILHO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LG nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, transcorreu *in albis* o prazo para eventual impugnação ou apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação complementar de fls. 36/43 e 70.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 804-56.2010.6.02.0000- Classe 38

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 56/58.

Constata-se da certidão juntada às fls. 16, que o requerente responde a processo penal - nº 001.02.001832-1, na 13ª Vara Criminal da Capital (Auditoria Militar), sendo o crime militar.

Segundo certidão de objeto e pé (fls. 70), a candidato foi condenado em primeiro grau pela prática dos crimes militares de incitamento (art. 155 CPP), oposição à ordem a sentinela (art. 164 CPP), desacato a superior (art. 298 CPP) e desacato a militar (art. 299 CPP), cuja pena unificada pela regra do art. 79 do CPP (concurso de crimes) é de 02 anos e 07 meses de reclusão. Acrescenta ainda que o processo encontra-se em grau de recurso, com contrarrazões do Ministério Público, aguardando remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas.

Diante das informações acima, percebe-se que não há condenação por órgão colegiado do 2º grau de jurisdição, da mesma forma, não se trata de nenhum dos crimes arrolados pela art. 1º, inciso I, alínea "e" da Lei 64/90, o que não impede o deferimento do registro

Ademais, transcorreu, *in albis*, o prazo de cinco dias previsto no art. 3º da Lei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 804-56.2010.6.02.0000- Classe 38

Complementar nº 64/90, aberto para possibilitar a propositura de impugnação ou apresentação de notícia de eventual inelegibilidade do requerente.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 55), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 19/07/2010 (Acórdão nº 6.639), bem como, no mencionado DRAP, verifica-se que o requerente foi escolhido na convenção do Partido dos Trabalhadores (PT), eis que seu nome se encontra devidamente inserido na ata respectiva.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, voto pelo deferimento do registro de candidatura de WAGNER SIMAS FILHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, no pleito de 2010, sob número 13190.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7007, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 804-58.2010.6.02.0000

Prot. 6.913/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT)
CANDIDATO : WAGNER SIMAS FILHO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
13190
ADVOGADO : Felipe Carvalho Olegário de Souza
ADVOGADO : Vitor Hugo Pereira da Silva
ADVOGADO : Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
ADVOGADO : Carlos Benedito Lima Franco Santos
ADVOGADO : Gustavo Martins Delduque de Macedo

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro da candidatura de WAGNER SIMAS FILHO para concorrer, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. córdão n.º 7.007).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários